

COVID – 19 - Linha de Crédito de Apoio ao Setor da Pesca – 2020

Enquadramento	- Decreto-Lei n.º 15/2020, de 15 de abril. - A medida é criada nos termos do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19, estabelecido na Comunicação da Comissão C (2020) 91, de 20 de março de 2020, alterada pela Comunicação da Comissão C (2020) 112, de 4 de abril de 2020.
Plafond	20 M€
Operações Elegíveis	Fundo de maneo ou tesouraria: aquisição de fatores de produção, liquidação de impostos, pagamento de salários, renegociação de dívidas, reescalonamento, por um ano, dos créditos contratados no âmbito do DL n.º 116/2014, de 5 de agosto.
Beneficiários Elegíveis	- Pessoas singulares ou coletivas, do setor da pesca, incluindo OP reconhecidas, que cumulativamente: – Estejam legal e regulamentarmente habilitadas para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca – Estejam em atividade efetiva – Tenham a sua sede social em território nacional – Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social – Sejam PME – Não sejam uma empresa em dificuldade, a 31 de dezembro de 2019
Montante Máximo por Empresa	Crédito máximo de 25 % do volume de negócios total em 2019. Em casos devidamente justificados e com base num plano em que o beneficiário estabeleça as suas necessidades de liquidez, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido e para os próximos 18 meses.
Prazo	Até 6 anos contados da data do contrato.
Utilização do Crédito	Até 12 meses, contados da data do contrato, com o máximo de 3 utilizações.
Taxa de Juro	Euribor a doze meses, a 1 de janeiro de 2020, a que acresce um <i>spread</i> máximo de 4,5%.
Amortizações	Prestações de capital anuais de igual montante, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data prevista para a primeira utilização de crédito, que deverá coincidir com a data do contrato.
Bonificação da taxa de juro	- Bonificações da taxa de juros, diferenciadas em função do volume de negócios da empresa: - Volume de negócios até 500 000€: até 100 % de bonificação; - Volume de negócios superior a 500 000€: até 90 % de bonificação. - A bonificação incide sobre a taxa de referência para cálculo das bonificações (atualmente 4,5%) ou sobre a taxa contratual, se esta for inferior à taxa de referência. - A bonificação não incide sobre a taxa que fica obrigatoriamente a cargo do beneficiário, correspondente à (taxa IBOR a 1 ano ou equivalente, a 1 de janeiro de 2020, acrescida de uma margem de risco de crédito, de 0,25% no 1.º ano, 0,50% nos 2.º e 3.º anos e 1% nos 4.º, 5.º e 6.º anos).
Máximo de Auxílio	- O montante total do auxílio não pode exceder 120 000€ brutos por beneficiário. - O auxílio a conceder é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 717/2014.
Formalização das operações	Junto das instituições de crédito que aderiram ao Protocolo com o IFAP.